PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMINIO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTACION DO REINO DE ESPANHA

Considerando que:

- O processo de reavaliação comunitário de substâncias activas antigas está a ter como consequência o desaparecimento em Portugal e Espanha de um elevado número de produtos fitofarmacêuticos, estando muitos inimigos das culturas a ficar sem solução fitossanitária e prevendo-se o agravamento desta situação no futuro próximo;
- O processo de avaliação de substâncias activas novas na União Europeia, com vista à sua inclusão na Lista Positiva Comunitária, se processa a um ritmo demasiadamente lento tendo em conta as exigências de protecção das culturas;
- Foram uniformizados a nível da União Europeia as exigências da dados e os procedimentos para avaliação das características das substâncias activas e dos produtos fitofarmacêuticos;
- A nível de cada Estado Membro este processo foi acompanhado por um grande esforço do ponto de vista técnico e científico no sentido de dar cumprimento à implementação daquelas exigências e respectivos procedimentos comunitários;
- Poderão ser tomados em linha de conta os princípio da similitude das condições edafo-climáticas, agronómicas e fitossanitárias e o princípio da confiança mútua dos resultados das avaliações técnico-científicas efectuadas nos países do Sul da Europa;
- A necessidade de concentrar recursos e evitar a duplicação de trabalhos:

Assim,

O Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) e o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentacion (MAPYA), celebram o presente protocolo, que visa:

1. O desenvolvimento de parcerias entre o MADRP, através da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, e o MAPYA, através da Direccion General de Agricultura, na área dos produtos fitofarmacêuticos.

rigireatura, na area dos produtos ritorarmaceaneos

2. Partilha de trabalho de avaliação na componente da avaliação biológica, em particular no que respeita a produtos fitofarmacêuticos com base em

substâncias activas novas na União Europeia.

3. Reconhecimento mútuo dos resultados da avaliação efectuada pelos

organismos competentes de Portugal e Espanha.

4. Procura e partilha de soluções para usos não cobertos por produtos

fitofarmacêuticos.

5. Procura e partilha de soluções para usos, designados por usos menores que, por razões comerciais, não são suportados com dados técnico-científicos pelas

empresas de produtos fitofarmacêuticos.

6. Procura de outros meios de luta que possam ser considerados como alternativa viáveis à utilização de produtos fitofarmacêuticos e que sejam apropriados à

protecção fitossanitária das culturas do Sul da Europa.

7. Anualmente será elaborado um relatório para avaliação dos progressos

desenvolvidos e para proposta de adaptações consideradas necessárias, no

âmbito do presente protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Figueira da Foz, aos oito dias de Novembro de 2003

Armando Sevinate Pinto

Miguel Arias Cañete

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas O Ministro de Agricultura, Pescas e Alimentacion

2